

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES<sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13 E 14 DE MARÇO/2013**

**CONSELHO PLENO**

**Processos:** 23000.000787/2013-38 e 23001.000167/2010-46 **Parecer:** CNE/CP 2/2013 **Relatora:** Rita Gomes do Nascimento **Interessado:** Instituto de Educação Tecnológica Ltda. – IETEC – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 267/2010, que deu origem à Resolução CNE/CES nº 4/2011, que trata de normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, em atendimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 40954-86.2011.4.01.3800/MG **Voto da relatora:** Considerando as razões apresentadas anteriormente e em cumprimento à determinação judicial proferida pela 7ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, na Ação Ordinária 40954-86.2011.4.01.3800/MG, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que com a edição de normas transitórias sobre credenciamento especial exaradas pela CES, em seu papel incidental, não se pode garantir que a recorrente goze de direito de credenciamento especial excluindo “quaisquer prazos máximos para receber novos alunos” **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo:** 23001.000035/2013-67 **Parecer:** CNE/CEB 4/2013 **Relatora:** Malvina Tânia Tuttman **Interessado:** Conselho Estadual de Educação do Amapá – Macapá/AP **Assunto:** Consulta sobre a legitimidade e competência para não autorizar a oferta de exames de Educação de Jovens e Adultos (EJA) por escolas privadas **Voto da relatora:** Considerando a análise realizada, somos de parecer que a oferta de exames supletivos de EJA não é atribuição da iniciativa privada e, portanto, os Conselhos Estaduais de Educação podem indeferir o pedido de autorização, tendo competência para não autorizar às escolas privadas a realização de exames supletivos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000034/2013-12 **Parecer:** CNE/CEB 5/2013 **Relator:** José Francisco Soares **Interessado:** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Consulta sobre cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos de provas ou sorteios realizados pelos Colégios de Aplicação vinculados às universidades públicas, para o ingresso de aluno no Ensino Fundamental **Voto do relator:** Nos termos deste Parecer, voto para que o Conselho Nacional de Educação se manifeste favoravelmente nesta e em situações correlatas sobre a legalidade de cobrança de taxa de inscrição, desde que os respectivos editais estabeleçam claramente formas de isenção dessa taxa para os candidatos que, comprovadamente, não tenham os recursos necessários para o seu pagamento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000161/2007-73 **Parecer:** CNE/CEB 6/2013 **Relator:** Antonio Ibañez Ruiz **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica –

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 12/6/2013, Seção 1, pp. 7-8.

Brasília/DF **Assunto:** Definição de normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior **Voto do relator:** Voto favoravelmente no sentido de: 1. Solicitar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e à Assessoria Internacional (AI/MEC) as ações implementadas a partir do Relatório de Viagem da Missão SEB/INEP/AI/CNE ao Japão, em 2007. 2. Recomendar à Assessoria Internacional e à Secretaria de Educação Básica que elaborem, conjuntamente, minuta de Portaria Ministerial para regular a tramitação dos processos referentes aos pedidos de validação de documentos emitidos pelas escolas que atendem brasileiros no exterior, e especificamente no Japão, fazendo adequação da sugestão da Nota Técnica SEB/MEC nº 300/2012 para qualquer país. 3. Solicitar que o Ministério da Educação (MEC) requeira ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) que elabore Portaria Ministerial que regule a participação dos Consulados e das Embaixadas do Brasil nos processos em questão. 4. Enviar ofício ao Ministro da Educação a respeito da sugestão de discutir com os Ministérios da Cultura e das Relações Exteriores a possibilidade de criar escolas públicas brasileiras em países de interesse do Brasil, com o objetivo de difundir as culturas e línguas brasileiras. 5. Encaminhar a Resolução às Embaixadas e Consulados do Brasil no exterior, bem como aos Conselhos Estaduais de Educação, às Secretarias Estaduais de Educação e, ainda, à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME). À vista do exposto, proponho à Câmara de Educação Básica a aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000036/2013-10 **Parecer:** CNE/CEB 7/2013 **Relatora:** Malvina Tânia Tuttman **Interessado:** Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Solicitação de alteração da redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos **Voto da relatora:** A solicitação do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (CREF1) para que o Conselho Nacional de Educação reveja e altere a redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, nos leva a um olhar atento sobre a defesa dos direitos educacionais das crianças. Dessa forma, indicamos que: o componente curricular Educação Física, conforme prevê o art. 31 da Resolução CEB/CNE nº 7/2010, deverá estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor com licenciatura na área de referência, na medida em que o componente não é oferecido na forma de disciplina específica no que se refere à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano. O eixo da questão ora analisada se desloca dos profissionais para as concepções curriculares. O currículo não pode ser fragmentado, especialmente quando se trata de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, o projeto político-pedagógico das escolas deve garantir que os professores de referência das turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano, bem como os professores licenciados em Educação Física, devam ter acesso a oportunidades de formação continuada (novos conhecimentos e práticas pedagógicas), que possibilitem melhorias significativas nas condições de aprendizagem dos estudantes, em um processo mediador entre diferentes saberes e fazeres dos profissionais e dos alunos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Processo:** 23000.025828/2007-51 **Parecer:** CNE/CES 63/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** União das Escolas Superiores de Rondônia – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio

do Despacho nº 36/2011- CGSUP/DISUP/SESu/MEC, determinou a redução em 78 (setenta e oito) vagas do curso de Direito, ofertado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, que passará a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Despacho SESu nº 36/2011, de 14 de abril de 2010, que determinou a redução de 78 (setenta e oito) vagas do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho (UNIRON), localizada NA Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascalheira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.017765/2011-45 **Parecer:** CNE/CES 64/2013 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessado:** Instituto de Estudo da Alma (IDEAL) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 251/SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de 30 (trinta) vagas do quantitativo de oferta do curso de Serviço Social, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama (FVG) **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, que reduziu 30 (trinta) vagas do quantitativo de oferta do curso de Serviço Social, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama - FVG, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 2787 A, Bairro Vasco da Gama, no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000114/2012-97 **Parecer:** CNE/CES 65/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – Pouso Alegre/MG **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos que concluíram o curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí **Voto do relator:** Pelas razões expostas, voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos dos 13 (treze) egressos do curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, conforme lista anexa **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000096/2012-43 **Parecer:** CNE/CES 66/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Pelas razões expostas, voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos obtidos pelos 28 (vinte e oito) egressos do curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, relacionados na lista anexa a este Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000018/2013-20 **Parecer:** CNE/CES 67/2013 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Thainá de Santana Araújo – Araguaína/TO **Assunto:** Solicita autorização para cursar internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Thainá de Santana Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 09860387-68 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 033303005-23, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina do ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. – FAHESA – Faculdade de Ciências Humanas e Econômicas e de Saúde de Araguaína – TO, situada no Município de

Araguaína, no Estado de Tocantins, realize, em caráter excepcional, o Estágio Curricular Supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201100815 **Parecer:** CNE/CES 68/2013 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Polícia Militar do Distrito Federal – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior de Ciências Policiais, a ser instalado em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), identificado pelo código 16037, a ser instalado no Setor SPO, nº 4, Setores Complementares, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Polícia Militar do Distrito Federal, no âmbito do Sistema Nacional de Educação e à luz da legislação que lhe é especificamente pertinente, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos superiores de Graduação em Segurança Pública, (tecnológico, código nº 1141916, processo 201101798) e de Ciências Policiais, (bacharelado, código nº 1147965, processo 201104854), com número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201006778 **Parecer:** CNE/CES 69/2013 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Associação Cultural Teológica do Nordeste – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco **Voto da relatora:** Contrário ao credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, que seria instalada na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, bairro Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200908632 **Parecer:** CNE/CES 70/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Antares Educacional S.A. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Universidade Veiga de Almeida – UVA, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Veiga de Almeida – UVA, com sede na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em tecnologia em Processos Gerenciais, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, e com abrangência de atuação nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede - Rua Ibituruna, nº 108 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; Polo Campus Cabo Frio - Estrada das Perynas, s/n – Perynas, Cabo Frio/RJ; Polo Campus Virtual - Av. Pedra Branca, nº 25 – Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC; Polo Centro Universitário Jorge Amado - Av. Antonio Carlos Magalhães, Térreo, nº 4009 – Brotas, Salvador/BA; Polo Colégio Heitor Garcia - Rua Roma, nº 350, bairro Vila Romana, São Paulo/SP; e Polo Unidade Carlos Luz - Av. Carlos Luz, nº 800 – Caiçara, Belo Horizonte/MG **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201010519 **Parecer:** CNE/CES 72/2013 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Faculdade Irecê – FAI – Irecê/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Irecê, a ser instalada no Município de Irecê, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Irecê (código: 15504), a ser instalada na Rua Rio Iguaçu, nº 397, bairro Recanto das Árvores, no Município de Irecê, no Estado da Bahia, observados

tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação, Bacharelado em Enfermagem **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201109016 **Parecer:** CNE/CES 73/2013 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Associação Cultura Inglesa São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cultura Inglesa – FCI, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Cultura Inglesa – FCI (código: 16864), a ser instalada na Rua Maranhão, nº 416, bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação, Letras Inglês **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077228 **Parecer:** CNE/CES 76/2013 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** IDEA – Brasília - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. – Guará/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade JK - Guará, com sede no Guará, Distrito Federal **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade JK- Guará, com sede na QE 8, área especial I, na Região Administrativa X, Guará, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073659 **Parecer:** CNE/CES 82/2013 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** MEC/Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200802511 **Parecer:** CNE/CES 84/2013 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessado:** Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda. – Anápolis/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 461, de 21 de novembro de 2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, da Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 461, de 21 de novembro de 2011, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.013995/2010-54 **Parecer:** CNE/CES 85/2013 **Comissão:** Gilberto Gonçalves Garcia (relator), Arthur Roquete de Macedo (presidente) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Relações Públicas **Voto da comissão:** Votamos pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Relações

Públicas, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 11 de junho de 2013.

ATAÍDE ALVES  
Secretário Executivo

**Anexo do Parecer CNE/CES 65/2013**

**Concluintes do curso de mestrado em Saúde Coletiva da Universidade do Vale do Sapucaí**

|     | <b>Aluno(a)</b>                       | <b>Documento de Identidade</b> |
|-----|---------------------------------------|--------------------------------|
| 1.  | Ana Paula Junqueira Pereira           | RG nº M-4.185.709 SSP/MG       |
| 2.  | Cláudia Cristina Garcez               | RG nº 19.799.909 SSP/SP        |
| 3.  | César Augusto Costa Rodrigues         | RG nº MG-11.778.228 SSP/MG     |
| 4.  | Dilma Franco Fátima de Assis          | RG nº MG-13.302.834 SSP/MG     |
| 5.  | Janine Valéria da Silva Tenório Faria | RG nº MG-3.771.863 SSP/MG      |
| 6.  | Kaciane Krauss Bruno Oliveira         | RG nº M-10.468.064 SSP/MG      |
| 7.  | Lilian Borges Pinheiro da Cunha       | RG nº MG-9.202.331 SSP/MG      |
| 8.  | Marco Túlio Perlato                   | RG nº M-3.718.662 SSP/MG       |
| 9.  | Maria Carmen Vieira de Souza          | RG nº M-1.449.496 SSP/MG       |
| 10. | Maria Virginia Braga                  | RG nº M-2.886.972 SSP/MG       |
| 11. | Oriental Luiz de Noronha Filho        | RG nº MG-8.288.312 SSP/MG      |
| 12. | Susinaia Vilela Avelar Rosa           | RG nº 043.721.073-5 ME/MG      |
| 13. | Thaíssa Santos de Carvalho            | RG nº MG-6.928.665 SSP/MG      |

**Anexo do Parecer CNE/CES 66/2013** – convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Comunicação Social ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

| <b>Ingressantes em 2004</b> |                                 |                                |
|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
|                             | <b>Aluno(a)</b>                 | <b>Documento de Identidade</b> |
| 1.                          | Cacilda Maria de Almeida        | MG-8.139.863 SSP MG            |
| 2.                          | Celeste Ventura Fonseca         | M-4.357.030 SSP MG             |
| 3.                          | Cristine Maciel da Cruz         | M-5.643.624 SSP MG             |
| 4.                          | Geraldo Augusto Seabra          | MG3092343 SSP MG               |
| 5.                          | Ivan Leporate Barroso           | M 2513165 SSP MG               |
| 6.                          | Ivan Luis da Silva              | M-2.586.100 SSP MG             |
| 7.                          | Luciana Cristina Rocha          | M-8.213.602 SSP MG             |
| 8.                          | Luciane José Khoury             | M-7.422.730 SSP MG             |
| 9.                          | Lucianitta Camacho Duarte Vidal | M-2.192.498 SSP MG             |
| 10.                         | Luiz Antônio Cabral Inácio      | MG-11.412.945 SSPMG            |
| 11.                         | Luiz Gonçalves Campos           | MG-4.121.880 SSP MG            |
| 12.                         | Márcio Henriques de Faria       | M-2.594.704 SSP MG             |
| 13.                         | Neuza Maria do Nascimento Tasca | 312920 SSP RO                  |
| 14.                         | Roberta Mendes Santos           | MG11611755 SSP MG              |
| 15.                         | Túlio César de Melo Silva       | MG-3.713.472 SSP MG            |

| <b>Ingressantes em 2006</b> |                                  |                                |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
|                             | <b>Aluno(a)</b>                  | <b>Documento de Identidade</b> |
| 1.                          | César do Amaral                  | M-5.149.386 SSP MG             |
| 2.                          | Daniel Viafora Ribeiro de Souza  | MG11391514 SSP MG              |
| 3.                          | Frederico Fonseca Soares         | MG-6.345.607 SSP MG            |
| 4.                          | Girlene Ferreira Liziero Picoli  | MG-2.197.612 SSP MG            |
| 5.                          | Ivi Pereira Monteiro             | MG-11.929.709 SSP MG           |
| 6.                          | Lílian Gonçalves Ferreira Moura  | MG 10 936 418 SSP MG           |
| 7.                          | Paulo José Ferreira Nehmy        | M-112.735 SSP MG               |
| 8.                          | Rossana Ferreira de Souza        | MG-8.815.704 SSP MG            |
| 9.                          | Sandra Mara da Silva             | MG-5.570.794 SSP MG            |
| 10.                         | Simonia Dias Jardim              | M-7.351.677 SSP MG             |
| 11.                         | Sonia Maria Alves Amaral Fonseca | M 2185410 SSP MG               |
| 12.                         | Tânia Fernandes Silva            | MG-12.045.874 SSP MG           |
| 13.                         | Walace Nolasco de Almeida        | M-5-112-118 SSP MG             |